Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 134/2016 Erechim, 23 de novembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 117/2016, que Altera a Lei n.º 3.365/2001, que Autoriza o Poder Executivo a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município cujo valor seja inferior ao custo da cobrança judicial.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 117/2016.

Altera a Lei n.º 3.365/2001, que Autoriza o Poder Executivo a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município cujo valor seja inferior ao custo da cobrança judicial.

Art. 1.º O parágrafo único passa a constar como § 1.º e fica incluído o § 2.º ao Art. 1.º da Lei n.º 3.365, de 25 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

§ 1.º Se a sucessão de débitos anuais, corrigidos, superarem o valor previsto no caput, serão cobrados judicialmente.

§ 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, a excluir os valores sempre que prescritos e que estão enquadrados no caput deste artigo, isto é, inferior a 320 URM's (trezentas e vinte Unidades de Referência Municipal)." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de novembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa alterar a Lei n.º 3.365/2001, que Autoriza o Poder Executivo a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município cujo valor seja inferior ao custo da cobrança judicial.

A presente alteração visa manter atualizado o cadastro de cobrança de débitos fiscais e não fiscais, que estejam inscritos em Dívida Ativa, excluindo aqueles de pequeno valor, sempre que estejam prescritos. Tal iniciativa, reduz os custos de manutenção de valores no cadastro, os quais são impossíveis de realização de cobrança.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de novembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal